

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de março de 2013

I

Série

Número 34

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 19-A/2013

Altera o ponto 5 da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 40/2010, de 28 de junho, relativa aos preços de venda ao público dos combustíveis.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E
FINANÇAS****Portaria n.º 19-A/2013**

De 12 de março

Considerando que na Região Autónoma da Madeira, os preços de venda ao público da gasolina sem chumbo IO95, do gasóleo rodoviário e do gasóleo colorido e marcado estão sujeitos ao regime de preços máximos de venda ao público.

Considerando que importa atualizar na fórmula de cálculo os reais custos de transporte, logísticos e de armazenagem que se verificam com o transporte para a Região Autónoma da Madeira dos combustíveis líquidos.

Nestes termos:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2002, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

O ponto 5 da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 40/2010, de 28 de junho, passa a ter a seguinte redação:

**« 5.º
Definição de CT**

- 1 - O sobrecusto de transporte entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira e os custos de armazenagem assumem os seguintes valores:
 - a) € 0,052 por litro, para o gasóleo colorido e marcado;
 - b) € 0,052 por litro, para o gasóleo rodoviário;
 - c) € 0,051 por litro, para a gasolina sem chumbo IO 95.
- 2 - Os valores previstos no número anterior, são atualizados a 1 de março de cada ano, com base no coeficiente resultante da variação do índice de preços no consumidor, na Região Autónoma da Madeira, excluindo habitação, relativo ao ano anterior, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística.»

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinado em 11 de março de 2013.

O VICE-PRESIDENTE, João Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)